



LEI Nº. 183/2017.

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Nova Colinas - MA, cria, altera e extingue cargos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - O Poder Executivo do Município de Nova Colinas, Estado do Maranhão é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, Secretários Municipais e equivalentes.

Parágrafo único – O Vice-Prefeito Municipal, além das atribuições legais e de substituir o Chefe do Poder Executivo em seus impedimentos, auxiliará o Prefeito Municipal quando convocado para o desempenho de atribuições especiais.

Art.2º - A estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal é composta por Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta, organizados na forma desta Lei.

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art.3º - Os órgãos da Administração Direta e as Entidades da Administração Indireta que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Nova Colinas são:

I - GABINETE DO PREFEITO

- a) Secretaria /chefia de Gabinete;

II - SECRETARIAS MUNICIPAIS

- a) Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- b) Secretaria Municipal de Finanças;
- c) Secretaria Municipal de Infra Estrutura;
- d) Secretaria Municipal de Transportes;
- d) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico;
- e) Secretaria Municipal de Educação;
- f) Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- g) Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;



h) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

Parágrafo único- O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá criar comitês, comissões ou grupos de trabalhos sem ônus ao Município, e com ônus mediante aprovação do Poder Legislativo.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - A Administração Pública Direta fica organizada nos seguintes níveis:

I - Diretivo e Executivo:

a) Chefia de Gabinete e Secretarias.

II - Apoio administrativo:

a) Assessorias.

§1º - Ao grupo de cargos de nível Diretivo e Executivo competirá as funções de direção superior, consultorias, execução técnica dos programas e planejamento da execução das políticas públicas previamente elaboradas no plano de governo, supervisão dos órgãos enquadrados sob sua competência, exercidas através de atuação no âmbito político estratégico, controle das atividades, articulação com outros órgãos e entidades públicas para o cumprimento de suas atribuições legais.

§2º - Ao grupo de cargos de nível de Apoio competirá, perante os titulares dos cargos de nível Diretivo, Executivo ou Gerencial a que estiver vinculado, a atuação no âmbito operacional de ordem técnica ou administrativa.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA CAPÍTULO I DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 5º - A estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito Municipal é composta por:

I - Chefia de Gabinete;

a) Secretaria Executiva;

b) Assessoria especiais;

c) Procurador do Município.

II - Assessoria Jurídica;

III- Assessoria Contábil;

IV - Assessorias Técnicas.

CAPÍTULO II DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS



SEÇÃO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Art.6º - A estrutura organizacional da Secretaria de Administração e Recursos Humanos é composta por:

I – Departamento de Administração:

- a) Divisão de Recursos Humanos;
- b) Divisão de Licitações e Contratos;
- c) Divisão de Patrimônio.

SEÇÃO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 7º - A estrutura organizacional da Secretaria de Finanças é composta por:

I - Departamento Financeiro:

- a) Divisão de Tesouraria e Pagamentos;
- b) Divisão de Contabilidade e Controle Interno.

II - Departamento de Arrecadação e Tributos:

- a) Divisão de Tributos e Taxas;
- b) Divisão de Fiscalização.

Parágrafo único – Fica definido que a Unidade do Tesouro é exercida pela Secretaria Municipal de Finanças.

SEÇÃO III

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

Art.8º - A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura é composta por:

I - Departamentos de Fiscalização, Serviços e Obras Públicas:

- a) Divisão de Acompanhamento de Obras e Serviços Públicos;
- b) Divisão de Fiscalização e Posturas.

SEÇÃO IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Art. 9º - A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Transportes é composta por:

I - Departamento de Transporte e Limpeza Pública:

- a) Divisão de Transporte;



b) Divisão de Limpeza Pública.

SEÇÃO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

Art. 10º - A estrutura organizacional da Secretaria de Saúde e Saneamento Básico é composta por:

I – Coordenação das Atividades da Atenção Básica;

II – Diretor de Centro de Saúde:

- a) Programa de hipertensos e diabéticos;
- b) Programa hanseníases;
- c) Programa de Saúde da Família;
- d) Programa de Saúde Bucal;
- e) Programa de Saúde da Mulher;
- f) Programa de Saúde da Criança.

III – Coordenação de Vigilância Sanitária e Epidemiológica:

- a) Divisão de Abatedouro Público;
- b) Divisão de Controle de Endemias;

IV - Departamento Hospitalar:

- a) Divisão de Atendimento Hospitalar;
- b) Divisão de Serviços Especializados;
- c) Divisão de Serviços Laboratoriais e Farmacêuticos.

V - Departamento de Saneamento Básico:

- a) Divisão de Água e Esgotos.

SEÇÃO VI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art.11º - A estrutura organizacional da Secretaria de Educação é composta por:

I - Coordenador de Ensino:

- a) Orientação Pedagógica;
- b) Supervisão Escolar;
- c) Direção de Unidade Escolar.

II - Departamento de Planejamento Educacional:



- a) Divisão de Frequência e Senso Escolar;
- b) Divisão de Capacitação e Desenvolvimento;
- c) Divisão de Assistência ao Educando.

III - Departamento de Educação e Ensino:

- a) Divisão de Alimentação Escolar;
- b) Divisão de Transporte Escolar;
- c) Divisão de Educação Básica, Infantil e Maternal.

SEÇÃO VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.

Art. 12º - A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, é composta por:

I – Departamento de Agricultura e Abastecimento:

- a) Divisão de Projetos e Assistência Técnica;
- b) Divisão de Apoio a Agricultura Familiar;
- c) Divisão de Fiscalização de Feiras e Mercados.

II – Departamento de Meio Ambiente:

- a) Divisão de Controle, Acompanhamento e Proteção ao Meio Ambiente.

SEÇÃO VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

Art. 13º - A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho é composta por:

I- Departamento de Assistência Social:

- a) Divisão de Proteção Social Básica;
- b) Divisão de Coordenação;
- c) Divisão de Proteção Social Especial;
- d) Divisão de Cadastramento Único.

II – Departamento do Trabalho e Inclusão Social

- a) Divisão de Geração de Emprego e Renda;



b) Divisão de Qualificação Profissional.

SEÇÃO IX
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER.

Art. 14º - A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer é composta por:

- I- Departamento de Cultura e Turismo;
- II – Departamento de Desporto e Lazer.

TÍTULO III
DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO ORGANIZACIONAL

Art. 15º - As atividades de competência dos órgãos da Administração Direta e Indireta, definidas nesta Lei, são exercidas por servidores públicos municipais compreendidos nas seguintes categorias funcionais:

- I - agentes políticos, representados pelos Secretários Municipais, Chefe de Gabinete do Prefeito e equivalentes;
- II – servidor e ocupantes de cargos de provimento efetivo;
- III – servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão;
- IV – servidores contratado sem caráter especial ou temporário.

TÍTULO IV
DOS CARGOS PÚBLICOS
CAPÍTULO I
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art.16º - Os cargos de provimento efetivo, relacionados no Anexo II, são titularizados por servidores públicos, investidos na função pública após prévia aprovação em concurso público, na forma estabelecida na Constituição Federal.

Paragrafo Único - A lotação dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, no âmbito da Administração Direta e Indireta, será determinada por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando a qualificação profissional e a necessidade do servidor na repartição.

CAPÍTULO II
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA



Art.17º - Ficam criados os cargo em comissão e função gratificada, previstos no Anexo I desta Lei com suas respectivas remunerações.

Art. 18º - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo investido em cargo de provimento em comissão poderá optar pelo vencimento do cargo efetivo, assegurando-se lhe, neste caso, a percepção de gratificação correspondente até 100% do valor do vencimento do cargo em comissão.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS ELETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA

Art. 19º - Ficam criados os cargos eletivos previstos no Anexo III desta Lei com suas quantidades e suas respectivas remunerações.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS DE PROVIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 20º - O servidor ocupante de cargo de provimento administrativo, contratado nos termos desta lei, após prévia aprovação em concursos eletivo simplificado, obedecerá à legislação especial pertinente, e será vinculado ao regime geral de previdência social.

Art. 21º - Os ocupantes do cargo de provimento administrativo serão dispensados automaticamente, com o término dos programas ou dos convênios que justificaram sua contratação, ressalvados os professores aprovados em concursos eletivo realizado em 1997.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I

DOS PROGRAMAS

Art. 22º - Os servidores municipais de Nova Colinas - MA serão regidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 23º - Para atender aos Programas Especiais, o Município poderá contratar pessoal através de processos eletivo simplificado.

Art. 24º - A renumeração será composta pelo vencimento básico e pela gratificação de produtividade para os cargos com vantagens elencados nos Anexo I, II e III, sendo estas variáveis de acordo com a conveniência municipal, a disponibilidade de recurso dos aludidos programas governamentais e com o número de equipes dos programas em funcionamento.

Art. 25º - Os cargos pertencentes a programas, possuem vigência apenas enquanto perdurar o Programa e os programas especiais instituídos mediante convênios, aplicando-se os seguintes critérios:

I – Em caso de suspensão ou extinção do programa, automaticamente deixa de produzir eficácia a presente lei no tocante ao citado cargo;



II – A aprovação em concursos eletivo simplificado assegura o direito ao respeito da ordem de classificação na nomeação para o exercício enquanto vigorar o programa;

III - suspenso ou extinto o programa, será o selecionado exonerado do cargo e afastado da respectiva função;

IV - a nomeação é efetuada com a cláusula condicionante a permanência do programa consoante já deve constar no Edital de Convocação do Concurso, não gerando estabilidade funcional.

CAPÍTULO II **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 26º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concurso público para o provimento dos cargos e funções públicas tratados na presente Lei.

Art. 27º - A Administração Pública poderá ser subsidiada na execução de sua atividade-fim pelos conselhos municipais criados por lei específica.

Art. 28º - O cargo de telefonista, relacionado no Anexo II desta Lei, fica no quadro de extinto a vagar e seus atuais ocupantes serão readaptados em funções compatíveis.

Art. 29º- As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, as quais, no corrente exercício financeiro e para atender sua eficácia e aplicação, poderão ser alocadas e remanejadas mediante decreto do executivo, regulamentando a movimentação de dotações e verbas orçamentárias correspondentes, inclusive seus cancelamentos.

Art. 30º - Fica autorizado o chefe do Executivo Municipal a conceder gratificação de até 100% (cem por cento) para os funcionários que se dedicarem em tempo integral ou dedicação exclusiva ao Município.

Art. 31º- Fica autorizado o chefe do Executivo Municipal a contratação por tempo determinado, para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, tendo como base o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos termos da legislação pertinente.

Art. 32º - Ficam expressamente revogadas as Leis Municipais de nº.002/1997, Lei nº.064/2001, 069/2001, 072/2001, que modifica a Lei nº 002/97, Lei nº 143/2011e demais disposições em contrário.

Art. 33º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Novas Colinas, Estado do Maranhão, 31 de janeiro de 2017.

Renato de Paula Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

LEI Nº 183/2017.
ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA

CARGO	Nº DE VAGAS	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Assessor de Gabinete	06	1.400,00	40
Assessor de Secretaria	07	1.295,00	40
Assessor Jurídico	02	3.500,00	40
Procurador do Município	01	3.500,00	40
Assessor Especial	01	3.500,00	40
Assessor Contábil	01	2.000,00	40
Assessor Técnico Nível Superior	04	1.800,00	40
Chefe de Divisão	15	937,00	40
Secretário/Chefe de Gabinete do Prefeito	01	(*)	
Controlador Interno	01	3.000,00	40
Coordenador da Atenção Básica	01	1.500,00	40
Coordenador da Vigilância Sanitária e Epidemiológica	01	1.500,00	40
Coordenador de Ensino	02	1.500,00	40
Diretor Adjunto de Unidade Escolar	08	1.250,00	40
Diretor de Centro de Saúde	01	937,00	40
Diretor de Departamento	15	937,00	40
Diretor de Unidade Básica de Saúde	03	937,00	40
Diretor de Unidade Mista de Saúde	01	2.000,00	40
Diretor Geral de Unidade Escolar Nível - I	04	1.187,08	40
Diretor Geral de Unidade Escolar Nível - II	03	1.772,18	40
Diretor Geral de Unidade Escolar Nível - III	04	2.100,37	40
Função Gratificada – FG 1	10	400,00	40
Função Gratificada – FG 2	10	300,00	40
Função Gratificada – FG 3	10	200,00	40
Função Gratificada – FG 4	10	150,00	40
Fiscal de Obras e Posturas	02	1.100,00	40
Orientador Pedagógico	01	1.400,00	40
Coordenador Pedagógico	01	2.150,00	40
Secretario Municipal	09	(*)	
Tesoureiro	01	1.500,00	40
Contador	01	3.500,00	40
Presidente da CPL	01	3.000,00	40
Pregoeiro	01	2.000,00	40

(*) Remuneração estabelecida em Lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

LEI Nº 183/2017.
ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – CONCURSADO

CARGO	Nº DE VAGAS	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Agente Administrativo	07	1.300,00	40
Agente Comunitário de Saúde	16	1.014,00	40
Agente de Endemias	03	1.014,00	40
Agente de Saúde	02	1.014,00	40
Assistente Social	01	2.331,37	30
Auxiliar Administrativo	20	1.000,00	40
Mecânico	01	1.500,00	40
Auxiliar de Mecânico	02	937,00	40
Auxiliar de Serviços de Saúde	08	1.000,00	40
Auxiliar de Serviços Operacionais Diversos	90	937,00	40
Digitador	04	937,00	40
Enfermeiro Padrão	03	2.400,00	40
Enfermeiro PSF	03	2.400,00	40
Engenheiro Agrônomo	01	2.400,00	40
Engenheiro Civil	01	3.000,00	40
Farmacêutico – Bioquímico	01	2.400,00	40
Farmacêutico – Bioquímico	02	1.200,00	20
Fisioterapeuta	02	1.200,00	20
Fonoaudiólogo	01	1.350,00	20
Medico PSF	03	3.500,00	20
Medico Veterinário	01	2.000,00	40
Monitor do PETI	04	1.200,00	40
Motorista	07	1.117,00	40
Motorista Categoria - D/E	10	1.280,00	40
Nutricionista	01	2.400,00	40
Nutricionista	01	1.200,00	20
Odontólogo PSB	03	2.400,00	40
Operador de Máquina Pesada (Patrol)	01	2.100,00	40
Operador de Máquina Pesada(Escavadeira)	01	2.100,00	40
Operador de Máquina Pesada (Pá Carregadeira)	01	2.100,00	40
Operador de Máquina Pesada (Retro Escavadeira)	02	1.350,00	40
Operador de Trator de Pneu	04	1.150,00	40
Professor	85	1.149,40	20
Professor	40	1.724,10	30
Professor	10	574,70	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

Psicólogo	02	1.350,00	40
Psicopedagogo	01	1.187,08	40
Supervisor de Ensino	03	1.187,08	40
Químico	01	1.600,00	20
Técnico Agrícola	03	1.450,00	40
Técnico em Agropecuária	01	1.412,00	40
Técnico em Contabilidade	01	937,00	40
Técnico em Enfermagem	08	1.000,00	40
Técnico em Análises Clínicas	01	1.117,00	40
Técnico em Radiologia	01	1.117,00	20
Telefonista	06	937,00	40
Vigia	17	937,00	40
Garí	10	937,00	40



LEI Nº 183/2017.
ANEXO III
CARGOS ELETIVOS

CARGO	Nº DE VAGAS	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Prefeito Municipal	01	(*)	
Vice Prefeito	01	(*)	
Conselheiro Tutelar	05	1.014,00	40

(*) Remuneração estabelecida em Lei específica.